

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Estremoz tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Arcos, Estremoz (Santa Maria), Estremoz (Santo André), Évora Monte (Santa Maria), Glória, Santa Vitória do Ameixial, Santo Estevão, São Bento do Ameixial, São Bento de Ana Loura, São Bento do Cortiço, São Domingos de Ana Loura, São Lourenço de Mamporcão e Veiros - cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Estremoz é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Estremoz), o qual abrange a totalidade ou parte do território das freguesias de Estremoz (Santa Maria) e Estremoz (Santo André).
- 1.3. No território do Município de Estremoz situam-se duas freguesias com menos de 150 habitantes: São Bento de Ana Loura (32) e Santo Estevão (74).

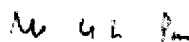
-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Estremoz, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Estremoz, e 3 (três) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Estremoz rejeitou a proposta de agregação apresentada pela câmara municipal – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) são 2 (duas) as freguesias situadas no lugar urbano de Estremoz; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a cidade de Estremoz se localiza parcialmente no território das freguesias em causa, nomeadamente Estremoz (Santo André) e Estremoz (Santa Maria); (iv) as duas freguesias possuem uma configuração que determina a existência de descontinuidades territoriais, que a agregação permitirá eliminar; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Estremoz (Santo André) e Estremoz (Santa Maria) numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)”*.

3. Considerando que, (i) a freguesia de São Bento de Ana Loura, com um total de 32 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de São Lourenço de Mamporcão, com 524 habitantes, é contígua àquela; (iii) as sedes das freguesias São Bento de Ana Loura e de São Lourenço de Mamporcão são relativamente próximas, existindo uma ligação viária relevante direta entre as mesmas; (iv) a freguesia de São Bento de Ana Loura votou e aprovou a sua agregação à freguesia de São Lourenço de Mamporcão; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Bento de Ana Loura e São Lourenço de Mamporcão, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e de São Bento de Ana Loura”*.
4. Considerando que, (i) a freguesia de Santo Estevão, com um total de 74 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; (ii) a freguesia de São Bento do Cortiço, com 699 habitantes, é contígua à freguesia de Santo Estevão; (iii) existe uma ligação viária relevante direta entre as sedes das duas freguesias; (iv) a freguesia de Santo Estevão votou e aprovou a sua agregação à freguesia de São Bento do Cortiço; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santo Estevão e São Bento do Cortiço numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Bento do Cortiço e de Santo Estevão”*.
5. Considerando que (i) a freguesia de São Bento do Ameixial, com 335 habitantes, é a terceira freguesia do município com menor número de habitantes; (ii) a freguesia de Santa Vitória do Ameixial, com 342 habitantes, constitui igualmente uma das freguesias menos habitadas do município; (iii) a respetiva agregação permite uma estrutura demográfica mais equilibrada (daqui resultando uma freguesia com 677 habitantes), permitindo assim cumprir com o valor indicativo, previsto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º

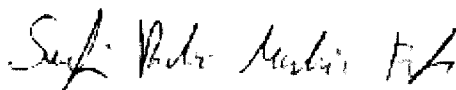
22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santa Vitória do Ameixial e São Bento do Ameixial, numa freguesia designada por “*União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Estremoz seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)